



Resposta do Executivo 155/2025

Protocolo 40775 Envio em 26/05/2025 10:58:47

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0320/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 162/2025-SO, de autoria do Vereador Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004029/2025-41.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre informações quanto as notificações dos proprietários de terrenos em abandono, segue em anexo a Comunicação Interna, com informações da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº
3535507.414.00004029/2025-41

SEI nº 0065233



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (PARAG-SMDE-GSM)

PARA: Assessoria de Assuntos Legislativos (PARAG-GAP-ALEGIS)

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Sessão nº 162/2025.

Considerando o despacho recebido através do processo nº 3535507.414.00004114/2025-18, solicitando informações acerca das notificações dos proprietários de terrenos em abandono, a esta secretaria cabe informar o que se segue.

Em relação ao primeiro, segundo e terceiro questionamentos, informo que nos termos do 30º artigo da Lei Complementar nº 15/1998 (Código de Posturas do Município), as notificações dos proprietários de imóveis com vegetação elevada e em desacordo com a referida legislação são realizadas de forma pessoal, por carta, ou até mesmo através de publicação no Diário Oficial deste município, quando os demais meio não obtiverem sucesso, sendo que, após notificados, os proprietários tem o prazo de 15 dias para realizar a limpeza do imóvel.

Em relação ao quarto questionamento, nos termos da legislação supramencionada, a multa corresponde a 2% do valor venal do imóvel, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), cabendo também ao proprietário arcar com os custos do serviço de limpeza, caso este seja executado pela municipalidade.

Quanto ao quinto e sexto questionamentos, informo que este ano, até a presente data foram lavradas 517 notificações, sendo que 358 proprietários realizaram a limpeza dentro do prazo previsto, atualmente 152 notificações encontram-se no prazo para atendimento, e foram realizadas 65 solicitações ao Gabinete de Prefeito, para que a equipe de

reeducandos do sistema prisional realize a limpeza de imóveis, sendo que estes já executaram a limpeza de 15 imóveis este ano.

Saliento que, em relação aos imóveis fechados cujas notificações não são atendidas no prazo previsto, é lavrada a respectiva multa e procedida a notificação administrativa do proprietário, com prazo de atendimento de 05 dias, destacando que se a limpeza não for realizada, o município adotará medidas judiciais para obter autorização para adentrar no imóvel e realizar a limpeza.

Informo, em resposta ao sétimo questionamento, nos casos em que as notificação não são atendidas no prazo estipulado, é realizada uma solicitação eletrônica ao Gabinete de Prefeito, que providenciará a limpeza do imóvel com uma equipe de reeducandos do sistema prisional, que habitualmente é atendida em até 20 dias.

Em relação ao oitavo questionamento, informo que o Departamento de Fiscalização, subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, é o responsável por notificar os proprietários e efetuar o lançamento de eventuais multas, e o Gabinete de Prefeito é o responsável pela equipe de reeducandos do sistema prisional que realiza a limpeza dos imóveis.

Por fim, em relação ao nono questionamento, informo que atualmente esta Secretaria não dispõe de uma equipe própria para realizar a limpeza dos imóveis.

Nada mais para o momento, agradeço pela atenção dispensada e me coloco a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

THOMAS JEFERSON PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Jeferson Pereira da Silva, Diretor (a) Comissionado**, em 15/05/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064358** e o código CRC **BECB6EE6**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004114/2025-18

SEI nº 0064358

